



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Apresentação: 28/10/2021 17:23 - Mesa

PDL n.925/2021

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° \_\_\_\_\_, DE 2021**

**(Do Sr. David Miranda e das Sras. Áurea Carolina, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone)**

*Susta os efeitos da Portaria 604, de 27 de outubro de 2021, da Secretaria Especial de Cultura, que veda, nos projetos financiados pela Lei 8313/91, o uso e/ou a utilização, direta ou indiretamente, além da apologia, do que se convencionou chamar de linguagem neutra.*

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

**Art. 1º** - Este Decreto susta os efeitos da Portaria 604, de 27 de outubro de 2021, da Secretaria Especial de Cultura, que veda, nos projetos financiados pela Lei nº 8313/91, o uso e/ou a utilização, direta ou indiretamente, além da apologia, do que se convencionou chamar de linguagem neutra.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Especial de Cultura, que faz parte do Ministério do Turismo, publicou hoje (28 de outubro) Portaria que veda, nos projetos financiados pela Lei 8.313/91, o uso e/ou a utilização, direta ou indiretamente, além da apologia, do que se convencionou chamar de *linguagem neutra*.

A exemplo das Constituições democráticas contemporâneas, a Constituição Federal de 1988 claramente proíbe qualquer espécie de censura, seja de natureza política, ideológica ou artística (art. 220, §2º). Do ponto de vista do direito constitucional, censura significa todo procedimento do Poder Público que visa impedir a livre circulação de ideias contrárias aos interesses dos detentores do Poder Político. Vale dizer, o Estado estabelece previamente uma



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Miranda e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214370026600>



\* C D 2 1 4 3 7 0 0 2 6 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Apresentação: 28/10/2021 17:23 - Mesa

PDL n.925/2021

tábua de valores que deve ser seguida pela sociedade. Os censores oficiais aniquilam qualquer manifestação diferente da ideologia do Estado<sup>1</sup>.

O teor da Portaria nº 604 de 2021 nada mais é do que expressão de censura ideológica, uma vez que a proibição de uso de pronomes neutros, corrente na língua falada, é ligada à expressão da comunidade LGBTQIA+, clara e vastamente discriminada e alijada de direitos e da sociedade pelo atual governo.

Isso fica ainda mais evidente quando lembramos que a língua é baseada em códigos comuns compartilhados que possibilitam a comunicação, e os idiomas são sistemas vivos e dinâmicos que evoluem constantemente. Como bem lembra o consultor em diversidade, André Fischer<sup>2</sup>, uma das evoluções mais emblemáticas do português brasileiro foi o “você”, uma segunda pessoa do singular conjugada como terceira, e o completo abandono do vós. No entanto, ainda que “você/vocês” seja corrente há mais de um século, até hoje nas salas de aula aprendemos a conjugar verbos somente com os pronomes “tu/vós”. E nem por isso proibimos o uso do vocábulo “você” em quaisquer projetos ou documentos.

Aliás, se formos levar, por analogia, este tipo de proibição perante a língua brasileira, teremos de acabar com os regionalismos e suas ricas diferenças e peculiaridades na Língua Portuguesa. Sendo assim, eventos como a conhecida ExpoTchê jamais poderia receber apoio financeiro do governo. Um espetáculo que se chamassem UAI, idem. Um absurdo completo.

Além disso, como tão bem coloca, Fischer<sup>3</sup> afirma, mais uma vez, que “demandas legítimas de dar voz a pessoas que não se enquadram no padrão de gênero, as linguagens neutra e inclusiva podem nos ajudar a alterar pensamentos e práticas sociais ultrapassadas”. Justamente o que o governo Bolsonaro quer impedir: que a nossa sociedade evolua.

Outrossim, os danos vão além da questão linguística e constitucional, pois a referida Portaria prejudica diretamente projetos já aprovados, pois permite que surjam obrigações novas que não estavam pactuadas antes em convênios e instrumentos celebrados. Ademais, pode ainda gerar um efeito vinculante sobre o próprio processo de seleção, discriminando projetos culturais que não se insiram

1 <https://jus.com.br/artigos/2195/democracia-censura-e-liberdade-de-expressao-e-informacao-na-constituicao-federal-de-1988>

2 <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2021/10/estamos-prontos-para-o-genero-neutro.shtml>

3 Idem





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Apresentação: 28/10/2021 17:23 - Mesa

PDL n.925/2021

no viés ideológico do governo, ou seja, sofrendo censura prévia, como explicamos inicialmente.

Por fim, registre-se que a Portaria nº 604 **usurpa gravemente o poder de legislar, que reside no Congresso Nacional**, visto se tratar de norma adstrita à Constituição Federal e à legislação infraconstitucional pátria. Ela não é fruto de deliberação do Parlamento, mas surge dentro dos gabinetes da Administração sem obedecer aos ditames já consolidados no arcabouço legislativo. Como bem ensinou Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, 17<sup>a</sup> edição, pág. 337)<sup>4</sup>:

*“Se o regulamento não pode criar direitos ou restrições à liberdade, propriedade e atividades dos indivíduos que não estejam estabelecidos e restringidos na lei, menos ainda poderão fazê-lo instruções, portarias ou resoluções. Se o regulamento não pode ser instrumento para regular matéria que, por ser legislativa, é insuscetível de delegação, menos ainda poderão fazê-lo atos de estirpe inferior, quais instruções, portarias ou resoluções. Se o chefe do Poder Executivo não pode assenhorear-se de funções legislativas nem recebê-las para isso por complacência irregular do Poder Legislativo, menos ainda poderão outros órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta”.*

Em verdade, com relação às portarias, há regras dadas às autoridades públicas que prescrevem o modo pelo qual devem se organizar e pôr em andamento certos serviços. Portaria ministerial não integra o processo legislativo disciplinado pela Constituição. Trata-se de ato normativo interno destinado a ordenar os serviços executados por servidores de determinado estabelecimento ou repartição. Não possui, portanto, o condão de atribuir ou restringir direitos, muito menos impor obrigações e penalidades a terceiros.

Portanto, a Portaria nº 604 sequer poderia ter sido publicada. Não só por tudo que já foi colocado, mas ainda por ferir a própria Lei Rouanet, nos seguintes artigos:

**Art. 22. Os projetos enquadrados nos objetivos desta lei não poderão ser objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor artístico ou cultural.**

<sup>4</sup> <https://jus.com.br/artigos/80110/portaria-nao-cria-regras-gerais>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Apresentação: 28/10/2021 17:23 - Mesa

PDL n.925/2021

Art. 39. **Constitui crime**, punível com a reclusão de dois a seis meses e multa de vinte por cento do valor do projeto, **qualquer discriminação** de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei.

Como se constata com clareza extrema, atos como o proposto na portaria são inclusive considerados crime. E, por isso, é necessária e urgente a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, para o que contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, de outubro de 2021.

**David Miranda**  
PSOL/RJ

**Áurea Carolina**  
PSOL/MG

**Sâmia Bomfim**  
PSOL/SP  
**Câmara**

**Talíria Petrone**  
Líder do PSOL na



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Miranda e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214370026600>





## Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. David Miranda )

Susta os efeitos da Portaria 604, de 27 de outubro de 2021, da Secretaria Especial de Cultura, que veda, nos projetos financiados pela Lei 8313/91, o uso e/ou a utilização, direta ou indiretamente, além da apologia, do que se convencionou chamar de linguagem neutra.

Assinaram eletronicamente o documento CD214370026600, nesta ordem:

- 1 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 3 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 4 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Miranda e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214370026600>